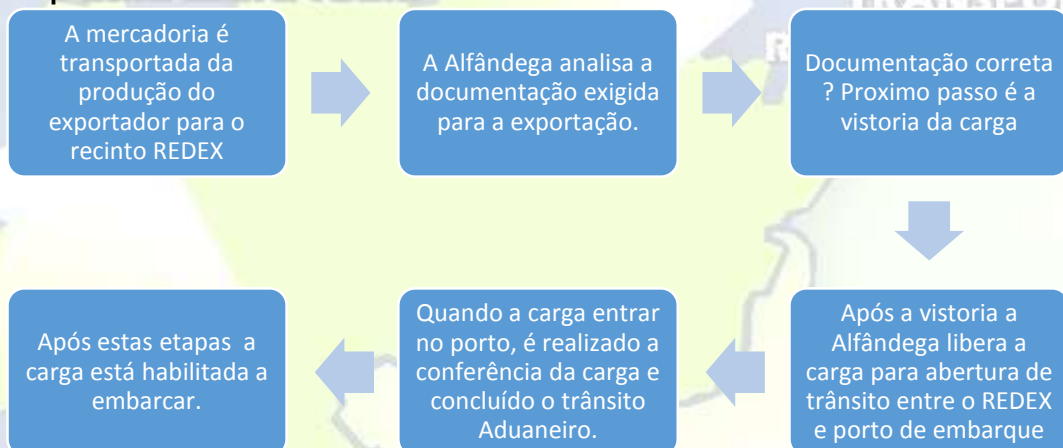


O REDEX é uma área destinada a mercadorias que aguardam o seu Desembaraço Aduaneiro de Exportação, este Recinto proporciona agilidade ao trâmite burocrático da fiscalização e menores custos ao exportador.

#### Fluxo operacional do REDEX:



O uso do REDEX facilita a logística de exportação, reduzindo os custos operacionais e administrativos, resultando em mais agilidade e segurança no cumprimento dos contratos internacionais de exportação.

#### Vantagens

- Redução no custo de transporte, pois os veículos transportadores não necessitam aguardar nas o tramite burocrático;
- A mercadoria já desembaraçada tem preferência na ordem de embarque;
- As autoridades aduaneiras estão próximas do exportador, agilizando a solução de possíveis problemas e minimizando o prazo de espera;
- A carga sai internacionalizada e lacrada por uma autoridade Aduaneira da Delegacia da Receita Federal de Vitória - ES, seguindo em trânsito aduaneiro até o porto de embarque;
- Maior rapidez na operação do porto no momento do embarque, considerando que a mesma já seguiu desembaraçada física e documentalente para o porto

Leia a Instrução Normativa abaixo e entenda melhor o que é REDEX.

Instrução Normativa SRF nº 114, de 31 de Dezembro de 2001

DOU de 4.1.2002

Dispõe sobre a fiscalização aduaneira em Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação (Redex). O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 209 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela [Portaria MF no 259, de 24 de agosto de 2001](#), e tendo em vista o disposto nos arts. 446 e 451 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo [Decreto no 91.030, de 5 de março de 1985](#), resolve:

Art. 1º O despacho aduaneiro de exportação poderá ser realizado em recinto não-alfandegado de zona secundária, de conformidade com o estabelecido nesta Instrução Normativa.

Art. 2º O recinto não-alfandegado de zona secundária, onde se processar o despacho referido no artigo anterior, é denominado Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação (Redex).

§ 1º O Redex pode estar localizado no estabelecimento do próprio exportador ou em endereço específico para uso comum de vários exportadores.

§ 2º A prestação de serviços aduaneiros, no Redex, fica condicionada ao cumprimento do disposto nas normas gerais estabelecidas para o despacho aduaneiro de exportação.

Art. 3º Os serviços de fiscalização aduaneira, no Redex, serão prestados:

I - por equipe de fiscalização deslocada, em caráter eventual, pelo chefe da unidade da Secretaria da Receita Federal (SRF) que jurisdicione o recinto, quando as operações de exportação forem eventuais;

II - por equipe de fiscalização designada, em caráter permanente, quando, em instalações de uso coletivo, a demanda justificar a adoção dessa medida.

§ 1º Na hipótese do inciso I, o titular da unidade da SRF jurisdicionante poderá fixar prazo diferente daquele estabelecido na norma geral de despacho aduaneiro de exportação, para que o exportador apresente o pedido de realização do despacho no referido local.

§ 2º Na hipótese do inciso II, a situação será reconhecida em Ato Declaratório Executivo (ADE) do Superintendente Regional da Receita Federal, com jurisdição sobre o Redex.

§ 3º Após a expedição do ADE de que trata o parágrafo anterior, a Coordenação-Geral do Sistema Aduaneiro (Coana) atribuirá código específico ao recinto, no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex).

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Ficam formalmente revogadas, sem interrupção de sua força normativa, as Instruções Normativas SRF [no 124/98, de 22 de outubro de 1998](#), e [no 3/00, de 12 de janeiro de 2000](#).

EVERARDO MACIEL

Fonte: SRF

